



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
PROVIMENTO Nº 007/2021**

Altera o art. 96 do Provimento Geral Consolidado, para aperfeiçoar as hipóteses de vinculações de magistrados aos processos para proferir decisões. Expediente tratado no PROAD Nº 19.289/2020.

CONSIDERANDO as proposições do Grupo de Trabalho para Análise de Desempenho das Varas do Trabalho - gtIgest e do Gabinete de Juízes Auxiliares (PROAD 19.289/2020);

CONSIDERANDO os princípios da celeridade e da razoável duração do processo (CF, 5º, LXXVIII), da moralidade (CF, 37, *caput*) e do juiz natural (CF, 5º, XXXVII e LIII);

CONSIDERANDO o prestígio à imediação e à identidade física (Provimento Geral Consolidado, 96, *caput*),

R E S O L V E:

Art. 1º O artigo 96 do Provimento Geral Consolidado passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 96 As sentenças serão proferidas pelo juiz que realizar a audiência destinada à prova oral.
(NR)**

...

§2º O juiz que, por ocasião da audiência de instrução, optar pela realização precedente de perícia, agendará nova data para tomada dos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

depoimentos em sessão que ele conduzirá, observando o seguinte:

I - a nova data deve ser a mais breve possível, com pauta adicional, se necessário, e informação à Corregedoria Regional (corregedoria@trt24.jus.br) quanto aos casos em que o adiamento superar o prazo de 30 dias;

II - caso a nova data não coincida com o período de designação do magistrado para a unidade, entender-se-á, automaticamente, presente designação específica para atuar em processo determinado;

III - a condução da nova audiência não gerará despesas para o Tribunal, devendo o juiz atuar telepresencialmente nos casos de sessão fora do local de sua lotação. (NR)

...

§7º As ações iniciais com pedido de liminar serão distribuídas equitativamente entre os juízes que estiverem atuando na unidade judiciária na data de protocolo da petição, presumindo-se automaticamente feita a divisão naquelas em que a atuação de todos observar acervos determinados (NR).

§8º A atuação de magistrados do Cejusc não gera vinculação e, frustrado o tratamento adequado da disputa, as questões que reclamem solução serão decididas pela unidade jurisdicional de origem. (NR) "

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

André Luís Moraes de Oliveira
Desembargador Presidente e Corregedor
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região